



PROEN
RESOLUÇÃO Nº 14/2014

Define normas e procedimentos para reingresso nos cursos de graduação.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º O acadêmico com a matrícula trancada, temporariamente, sem perda de vaga, poderá retornar aos estudos mediante solicitação de reingresso, em um prazo máximo de 6 (seis) períodos letivos regulares (três anos).

§ 1º O acadêmico que solicitar reingresso está sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas vigentes na data da matrícula.

§ 2º Não será concedido reingresso para cursos em extinção.

Art. 2º Os interessados que estiverem em situação de abandono de curso (evadidos) poderão solicitar reingresso ao quadro de acadêmicos da Universidade Feevale, mediante realização de requerimento no Atendimento Feevale e existência de vaga.

Art. 3º Acadêmicos que solicitarem a perda de vínculo pela retirada de histórico de ensino médio original poderão solicitar a reintegração ao quadro de acadêmicos da Universidade Feevale, desde que o curso tenha vaga e não esteja em extinção.

Art. 4º Os pedidos relacionados nos artigos 2º e 3º serão analisados e, se deferidos, estarão sujeitos às normas e currículos vigentes.

Art. 5º A integralização do curso de graduação pelo acadêmico deve obedecer aos prazos mínimos (exceção para aproveitamento de estudos) e máximos estabelecidos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de junho de 2014.

Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.